



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 02, DE 03 DE MAIO DE 2022

Normatiza as Diretrizes de Apoio à/ao Estudante da Assistência Estudantil na modalidade presencial em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP nº 086 de 2013.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Nº 79, de 10 de março de 2021, **NORMATIZA:**

Art. 1º. O Apoio estudantil no âmbito financeiro compreende:

- I – Auxílio Permanência (AP);
- II – Auxílio Moradia (AM);
- III – Ações Universais (AU).

Parágrafo Único. O público alvo dos auxílios descritos nos Incisos I e II está condicionado ao deferimento de avaliação socioeconômica, que contém regulamentação em Instrução Normativa específica vigente e terá repasse de recurso financeiro de forma direta à/ao estudante.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa considera-se o seguinte conceito:

I - Público prioritário: a/o estudante e sua família ou conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação que sofrem com as expressões das desigualdades sociais que compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, etnia/cor, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Art. 3º. Os critérios para garantia da equidade e da isonomia dos processos de pagamentos provém do Grupo Permanente de Assistência Estudantil (GTPAE) assessorado pela Comissão Mista de Gestão do Orçamento da Assistência Estudantil (CMGOAE).

§1 É vedado pagamentos com critérios ou valores diferentes dos indicados pela Proen, acerca dos auxílios permanência e moradia, em qualquer uma das unidades do IFRS.

§2 Havendo situações emergenciais que exijam a rediscussão de critérios de distribuição de recursos durante o exercício fiscal será convocada a CMGOAE.

Art. 4º. Haverá pagamento de auxílios para as/os estudantes que comprovarem ser público prioritário do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Decreto 7234/2010, podendo-se, como segunda prioridade, executar ações de cunho Universal.

§1º O pagamento dos auxílios estudantis deverá ocorrer de forma antecipada, até a segunda semana do mês de referência, de acordo com a disponibilidade orçamentária para operacionalização do recurso financeiro.

§2º Em caso de falta de recurso financeiro haverá priorização do Auxílio Permanência e Moradia em segundo lugar, independentemente dos cortes orçamentários.

§3º Em caso de contingenciamento ou falta de recursos financeiros poderá haver o corte dos pagamentos das/os estudantes com menor índice de expressões de desigualdades sociais, identificados a partir do Instrumento de Pontuação de Desigualdades Sociais (IPD).

§4º Os valores de março serão definidos a partir do quantitativo de estudantes inscritos para os auxílios e dos seus grupos de pagamentos, enviado para a Proen no final da primeira quinzena de fevereiro pelos campi, e os valores do restante do semestre serão definidos a partir do quantitativo enviado no final da primeira quinzena de março.

§5º Os valores de agosto serão definidos a partir do quantitativo do quantitativo de estudantes inscritos para os auxílios e dos seus grupos de pagamentos, enviado para a Proen no final da primeira quinzena de julho pelos campi e os valores do restante do semestre serão definidos a partir do quantitativo enviado no final da primeira quinzena de agosto.

§6º Não haverá o pagamento retroativo à data de solicitação do auxílio estudantil.

Art. 5º. Caberá à Coordenação de Assistência Estudantil - CAE dos *Campi* do IFRS participar ativamente do processo de elaboração de edital (Apêndice I - Modelo), inscrição, orientação, recebimento e conferência de documentos referentes aos Auxílios Estudantis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 6º. O Auxílio Permanência consiste no repasse de recurso financeiro em até quatro parcelas e meia (4,5) por semestre, as/os estudantes frequentes com avaliação socioeconômica deferida.

Parágrafo Único. Nos meses de julho e dezembro será paga meia parcela, podendo ser adicionadas às sobras orçamentárias dos respectivos semestres.

Art. 7º. Cada *campus* deverá publicar um edital por ano para a oferta de Auxílio Permanência.

Parágrafo Único. Este edital deverá ser publicado com no mínimo trinta dias antes do final do ano letivo anterior, observando as seguintes etapas de inscrições:

I - Etapa 1 - Exclusivamente para renovações e novas inscrições das/os estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, com período de inscrições a finalizar 10 dias antes do último dia letivo do segundo semestre do ano corrente.

a. As/os estudantes inscritos nesta etapa, se classificados, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de março do ano subsequente.

II - Etapa 2 – Exclusivamente para novas inscrições de estudantes ingressantes, com período de inscrições concomitante ao período de matrículas do primeiro semestre, respeitando o tempo hábil da data de envio dos quantitativos para a Proen.

a. As/os estudantes inscritos nesta etapa, se classificados, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de abril adicionado ao pagamento retroativo do mês de março do ano corrente.

III - Etapa 3 - Exclusivamente para renovações e novas inscrições das/os estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, com período de inscrições a finalizar 10 dias antes do último dia letivo do primeiro semestre do ano corrente.

a. As/os estudantes inscritos nesta etapa, se classificados, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de agosto do ano corrente.

IV - Etapa 4 - Exclusivamente para novas inscrições de estudantes ingressantes, com período de inscrições concomitante ao período de matrículas do segundo semestre do ano corrente, respeitando o tempo hábil da data de envio dos quantitativos para a Proen.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

a. As/os estudantes inscritos nesta etapa, se classificados, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de setembro, adicionado ao pagamento retroativo do mês de agosto do ano corrente.

§1º Em situações emergenciais a/o estudante poderá solicitar sua inscrição a qualquer tempo mediante comprovação da referida situação.

§2º A solicitação nesta modalidade não garante o pagamento com o deferimento da situação socioeconômica pois está atrelado a sobra de recursos orçamentários do Campus e a avaliação da emergencialidade.

§3º O referido edital garantirá prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão as/os estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, em conformidade ao princípio desse parágrafo, as/os estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.

Art. 8º. A vigência do Auxílio Permanência está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil respeitando o limite máximo de 6 anos.

§1º O pagamento do auxílio permanência do primeiro mês do período letivo está condicionado à matrícula e rematrícula.

§2º Após a perda de vínculo institucional, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso, novo ingresso no mesmo curso por jubramento ou outras situações, a/o estudante deverá inscrever-se novamente para o Auxílio Estudantil Permanência.

§3º A qualquer tempo a/o estudante poderá solicitar a revisão do seu auxílio, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição de renda ou aumento do grupo familiar para revisão de avaliação socioeconômica, sendo esta ação um direito atrelado à disponibilidade orçamentária do Campus.

§4 Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior, com auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o número de matrícula ativo no mesmo curso em que solicitou o auxílio, o mesmo poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante formulário específico contido no Edital modelo (Anexo A).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

DO AUXÍLIO MORADIA

Art. 9º. Trata-se do repasse de recurso financeiro direto à/ao estudante de forma contínua, em até 12 (doze) parcelas, a contar da data da matrícula e/ou do período de inscrições.

Art. 10. São critérios para obtenção e continuidade do auxílio moradia, respectivamente:

I - Pertencimento ao público prioritário, somado à necessidade de mudança/permanência para o município/região de sede do *campus*;

II - Não residir com os familiares e/ou responsáveis legais, exceto com filhos e/ou dependentes menores de idade;

III - Não ter imóvel em nome do grupo familiar no município/região do *campus* exceto para municípios/ regiões de difícil acesso.

Art. 11. Cada *campus* deverá publicar um edital por ano para a oferta de Auxílio Moradia. Este edital deverá ser publicado em até trinta dias antes do final do ano letivo anterior, observando as seguintes etapas de inscrições:

I - Etapa 1 - Exclusivamente para renovações e novas inscrições das/os estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, com período de inscrições a finalizar 10 dias antes do último dia letivo do segundo semestre do ano corrente.

a. As/os estudantes inscritos nesta etapa, se classificados, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de março do ano subsequente.

II - Etapa 2 – Exclusivamente para novas inscrições de estudantes ingressantes, com período de inscrições concomitante ao período de matrículas do primeiro semestre, respeitando o tempo hábil da data de envio dos quantitativos para a Proen.

a. As/os estudantes inscritos nesta etapa, se classificados, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de abril adicionado ao pagamento retroativo do mês de março do ano corrente.

III - Etapa 3 - Exclusivamente para renovações e novas inscrições das/os estudantes que realizarão rematrícula para o semestre subsequente no mesmo curso, com período de inscrições a finalizar 10 dias antes do último dia letivo do primeiro semestre do ano corrente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

a. As/os estudantes inscritos nesta etapa, se classificados, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de agosto do ano corrente.

IV - Etapa 4 - Exclusivamente para novas inscrições de estudantes ingressantes, com período de inscrições concomitante ao período de matrículas do segundo semestre do ano corrente, respeitando o tempo hábil da data de envio dos quantitativos para a Proen.

a. As/os estudantes inscritos nesta etapa, se classificados, receberão o pagamento do auxílio a partir do mês de setembro, adicionado ao pagamento retroativo do mês de agosto do ano corrente.

Art. 12. A vigência do Auxílio Moradia está condicionada ao tempo em que o número de matrícula estiver ativo no mesmo curso em que a/o estudante solicitou o auxílio estudantil respeitando o limite máximo de 6 anos.

§1º O pagamento do auxílio moradia do primeiro mês do período letivo está condicionado à matrícula e rematrícula.

§2º Após a perda de vínculo institucional, em caso de novo número de matrícula, seja por ingresso em novo curso, novo ingresso no mesmo curso por jubramento ou outras situações, a/o estudante poderá inscrever-se novamente para o Auxílio Estudantil Moradia.

§3º Após retorno de período de infrequência ou afastamento em período letivo anterior, com auxílio estudantil suspenso, desde que permaneça com o número de matrícula ativo no mesmo curso em que solicitou o auxílio, o mesmo poderá requerer diretamente na Assistência Estudantil a retomada do pagamento mediante formulário específico contido no Edital modelo (Anexo A).

DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 13. A responsabilidade de verificação e comunicação sobre a frequência para pagamento dos auxílios estudantis são compartilhadas entre professores, Coordenadores de Cursos, Direção de Ensino, setor pedagógico ou equivalente e Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), conforme as respectivas competências:

I - Professor: preenchimento da frequência online das/os estudantes, diariamente;

II - Coordenador do Curso: acompanhamento da frequência das/os estudantes do curso e do preenchimento da frequência online pelos professores, mensalmente, até o dia 10;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

III - CAE e setor Pedagógico ou equivalente: acompanhamento da frequência estudantil, contatos com as/os estudantes e/ou suas famílias, para verificação do motivo da infrequência e decisão sobre os apoios escolares necessários;

IV - Direção de Ensino: supervisão dos processos de verificação da frequência e de pagamento do auxílio estudantil de forma a evitar a evasão das/os estudantes.

Parágrafo Único. Compete à CAE de cada *campus* a decisão de pagamento, suspensão, cancelamento ou retomada do pagamento de auxílio estudantil.

Art. 14. Caso a/o estudante receba o pagamento indevido por alguma razão deverá ressarcir o IFRS por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 15. Considera-se os seguintes conceitos para fins de interrupção de pagamentos:

§1º Suspensão, em situações que for detectada a infrequência da/o estudante no curso em que está matriculado. Podendo o mesmo reaver o auxílio assim que retornar a frequentar o mesmo.

§2º Cancelamento nas situações em que a/o estudante perde o vínculo institucional, seja por afastamento, cancelamento de vaga, transferência, ausência nos primeiros 6 dias de aula do primeiro semestre do curso ou por conclusão do curso.

DAS AÇÕES UNIVERSAIS

Art. 16. Ações universais são aquelas oferecidas a todos as/os estudantes, independentemente de sua situação socioeconômica, promovendo a permanência mediante programas de promoção de saúde, apoio psicológico, apoio pedagógico, orientação familiar, mediação de relações de ensino e de aprendizagem, encaminhamentos realizados dentro da rede pública de serviços, intervenções nos processos institucionais de acolhimento à/ao estudante, atividades esportivas e culturais, entre outros.

§1º As ações universais serão propostas e deliberadas pela CAE, em conjunto com a COAE e Direção de Ensino de cada *Campus*, através do levantamento de demandas realizado junto à comunidade acadêmica.

§2º As diversas utilizações do recurso financeiro das ações universais compreendem aquisição de material ou contratação de pessoal para atividades socioeducativas, culturais, inclusivas ou de convivência estudantil, ou outras ações pensadas pela Comissão de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Assistência Estudantil (COAE), conforme atribuição descrita na Política de Assistência Estudantil (Resolução Consup nº 086/2013).

§3º O trâmite de execução orçamentária segue Instrução Normativa específica e vigente, que disciplina a sistemática de construção do Plano Anual de Aquisições e Contratações e objetiva organizar e racionalizar as aquisições e contratações do IFRS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Ficam mantidos os auxílios as/os estudante em estágio curricular obrigatório e em TCC, assim como à/ao estudante que ingresse em regime de exercícios domiciliares, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Constitui-se como condicionalidade para manutenção de pagamento de auxílio estudantil, a frequência global de 75% que deverá ser aferida mensalmente, considerando-se o intervalo entre o primeiro dia letivo do período letivo do curso até o momento da aferição.

§1º Define-se a frequência global como sendo a média ponderada calculada a partir da consideração das diferentes cargas horárias, das aulas e frequências já registradas e atualizadas até o momento da aferição das disciplinas em que a/o estudante estiver matriculado.

§2º A/o estudante que apresentar justificativa plausível para sua infrequência, mesmo que maior que 25% e que continue frequentando o curso terá a justificativa apreciada pela CAE, para a manutenção ou não do auxílio estudantil.

§3º Considera-se exceções para manutenção de pagamento os casos em que, for verificado o afastamento informal do curso e realizadas as possíveis intervenções, mesmo que a frequência global por período letivo seja igual ou superior a 75%.

Art. 19. É de responsabilidade da CAE a ampla divulgação dos editais de auxílios no ato da matrícula, assim como nos períodos de abertura de etapas.

Parágrafo único. A divulgação do edital deverá ocorrer de forma impressa, presencialmente e por meio de mídias digitais, sendo possíveis os seguintes meios de comunicação:

- I - e-mail institucional das/os estudantes;
- II - site dos campus;
- II - redes sociais oficiais dos campus;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

- IV - divulgação nas turmas;
- V - reuniões e/ou palestras;
- VI - articulação com as representações estudantis.

Art. 20. Apenas no período letivo de 2019, os campi poderão realizar uma etapa extra na primeira semana de março, exclusivamente para estudantes em renovação que perderam o período destinado a este fim, na primeira etapa.

Parágrafo Único. As/os estudantes que se enquadram nesta situação não receberão auxílio estudantil retroativo ao mês de março.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo GTPAE (Grupo de Trabalho Permanente em Assistência Estudantil).

Art. 22. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Proen nº 09, de 09 de novembro de 2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS CORADINI
Pró-reitor de Ensino do IFRS

(O documento original encontra-se assinado na Pró-reitoria de Ensino)